



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.961/90**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar dois convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para a construção de casas nos loteamentos denominados "Ana Jacinta" e "Brasil Novo", e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar dois convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para a implantação de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda, sendo que um será para a construção de 104 e outro para 250 casas nos loteamentos denominados "Ana Jacinta e Brasil Novo" respectivamente.**

**Art. 2º Em ambos os convênios, ficarão a cargo da Prefeitura as obras de terraplanagem, inclusive locação de rua, quadras, lotes e toda infra estrutura necessária, bem como a obrigação da Prefeitura de desenvolver todos trabalhos para que as concessionárias do serviço de água, esgoto e energia elétrica implantem esses serviços.**

**Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
20 de junho de 1990.**

  
**PAULO CONSTANTINO**  
**Prefeito Municipal**

  
**LRDSS/GPT**